



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 118, de 07 de agosto de 2019.

“Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, o qual visa criar condições favoráveis à geração de empregos, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º- O Programa de Incentivo de que trata o artigo anterior objetiva o estímulo do investimento por meio de instalação de novas empresas e/ou da ampliação das que já operam no Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social e, desde que, observadas as disposições contidas na Lei Federal que trata das licitações públicas e/ou legislação correlata, a permutar, adquirir, vender ou doar com encargos, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei, sempre por meio de lei específica.

Parágrafo Único: Poderá também o Poder Executivo Municipal:

a)- autorizar a execução dos serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento de terreno e, quando



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

necessário, de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais, além de outras benfeitorias ou instalações especiais;

b)- conceder, por meio de lei específica e desde que satisfeitas as exigências contidas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e nas demais legislações aplicáveis à matéria, incentivos fiscais às empresas que integrarem o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju;

c)- a qualquer tempo, com o assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, requerer da empresa contemplada com a concessão de qualquer benefício e/ou isenção fiscal municipal, a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento das benesses a ela conferida.

d)- por meio de processo administrativo que constatou o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa interessada, após manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão ao patrimônio público do imóvel doado à empresa, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, ficando a empresa obrigada ao recolhimento dos impostos municipais devidos desde a data em que se apurou o descumprimento das obrigações por ela assumidas e que tenham servidos de fundamento a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo de multa, juros e atualizações monetárias devidas.

Art. 4º- O pedido de incentivo fiscais deverá ser instruído, no mínimo, pelo interessado, com a apresentação de projeto detalhado contendo a finalidade do investimento, o cronograma físico-financeiro das obras civis, o cronograma e prazos de instalação, maturação e início das atividades e/ou operação dos equipamentos, a previsão de empregos gerados e da totalidade dos recursos financeiros que serão investidos em Trabiju, a especificação do(s) bem(ns) a ser(em) produzido(s) e suas respectivas quantidades e a destinação dos resíduos decorrentes da produção ou atividade empresarial.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Verificando-se que o pedido de incentivos não preenche os requisitos mínimos ou que apresente defeitos ou irregularidades capazes de dificultar a apreciação do pleito, será determinado que o interessado apresente emenda no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 5º- As empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se ou ampliar suas instalações em imóvel próprio ou locado, desde que, obedecidos os parâmetros e requisitos traçados por esta lei, também poderão usufruir, no que couber, dos incentivos fiscais conforme previsto na alínea “b”, do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º- Considerar-se-ão os seguintes critérios e parâmetros para a seleção dos empreendimentos a serem contemplados com os benefícios referidos nesta lei, dentre outros que poderão ser indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

I- área de terra, isenções e outros benefícios solicitados, diretamente proporcionais ao volume do investimento a ser realizado e à capacidade de contribuir e/ou aumentar a participação no Valor Adicionado do Município;

II- recolherem todos os tributos em Trabiju, desde que existam instituições financeiras e/ou congêneres que possibilitem esse fim;

§ 1º- As empresas de pequeno e médio porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão empregar, direta ou indiretamente, pelo menos cinco (05) trabalhadores, devendo, no mínimo, metade do número total de empregados ser residente neste Município.

§ 2º- Para as empresas que não se enquadrarem nos conceitos de pequeno e médio porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverão



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

empregar, direta ou indiretamente, pelo menos vinte (20) trabalhadores, devendo, no mínimo, metade do número total de empregados ser residente neste Município.

Art. 7º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju que terá por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal na promoção da política local de desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será composto por cinco (5) membros titulares e por dois (2) suplentes, indicados livremente na forma como segue:

a)- três (3) membros titulares e um (1) suplente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b)- dois (2) membros titulares e um (1) suplente pelo Poder Legislativo Municipal, vedada a indicação de vereador municipal.

Art. 8º- O Conselho de que trata o artigo antecedente será constituído por meio de Decreto Municipal, sendo que:

§ 1º- A função de Conselheiro será exercida de forma gratuita e será considerada como serviço público municipal relevante.

§ 2º- O Conselho será dirigido por um Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 3º- Compete ao Conselho:

I- Elaborar o seu Regimento Interno em até cento e oitenta dias (180), a contar de sua constituição.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Assessorar o Poder Executivo Municipal a promover o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico neste Município.

III- Auxiliar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento de contatos e entendimentos com empresas interessadas, oferecendo orientação e apoio logístico, bem como na divulgação das potencialidades do Município.

IV- Emitir pareceres sobre as propostas de implantação ou ampliação de empresas, analisar planos de acordo com interesses sociais, administrativos e determinações da presente Lei.

V- Opinar nos pedidos de concessão de incentivos e/ou isenções fiscais.

VI- Propor ao Poder Executivo Municipal o cancelamento dos incentivos, benefícios e isenções fiscais em caso de descumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado pelo interessado ou dos requisitos dispostos nesta lei.

VII- Opinar nos processos de permuta, aquisição, venda ou doação com encargos das áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei.

Art. 9º- Ficam excluídos da presente Lei os imóveis de propriedade deste Município que se encontram descritos nas matrículas imobiliárias nºs 15.487, 15.488 e 15.489, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, acaso seja necessário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 07 de agosto de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria